



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP
Gerência de Engenharia - SUGESP-GEN

ANÁLISE

Análise nº 21/2026/SUGESP-GEN

Destino: SUGESP-GCOM
Processo Nº: 0042.000071/2026-63
Termo de Referência SEI n.º: 74223715
Documentos de Habilitação: 76287334

Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de iluminação ornamental, sob a forma de locação, incluindo montagem e instalação, contemplando a manutenção e desmobilização de elementos decorativos diversos que compõem a decoração natalina para o evento NATAL DE LUZ 2026, realizado no Palácio Rio Madeira - PRM, conforme o Anexo A - Projeto de Referência - Natal de Luz 2026 (69548234).

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atendimento aos Ofício nº 8349/2026/SUPEL-COGEN5 (Id. 76422884) e Despacho SUGESP-GCOM (Id. 76482908), referentes à análise da Qualificação Técnica da licitante **IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMERCIO LTDA** (76287334), decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 107/2026, encaminha-se, a análise referente aos aspectos de responsabilidade deste setor demandante, em atenção ao item 16.4 – Qualificação Técnica do Termo de Referência (Id. 74223715).

16.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.4.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 67, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021:
§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
16.4.2. Para comprovação de qualificação técnica mínima, a licitante deverá apresentar atestado(s) que, em sua individualidade ou soma deles, comprovem a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, de no mínimo 15% (quinze por cento) considerando os itens de maior relevância elencados abaixo, ou itens que contenham similaridade com a natureza dos mesmos. Não sendo obrigatória a apresentação de atestados que contenham todos os itens de maior relevância.

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA
03, 04, e 25

16.4.3. A seleção dos itens supracitados baseia-se em sua relevância financeira, estrutural e técnica para o projeto, uma vez que representam os elementos de maior impacto orçamentário e complexidade.
Esses itens envolvem processos construtivos e detalhamentos técnicos mais sofisticados, demandando maior atenção no planejamento e execução para garantir a segurança, funcionalidade e qualidade estética da obra. Além disso, são fundamentais para a harmonia entre a estrutura e a decoração, assegurando um resultado final integrado e coerente. Ao priorizar esses componentes, o projeto minimiza riscos, otimiza recursos e promove a durabilidade e excelência da construção.
16.4.4. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação dos seguintes documentos:
a) Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;
b) Comprovação da disponibilidade de profissional, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior nas áreas da Engenharia ou Arquitetura, cuja comprovação do profissional técnico se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:
I - No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro, a qualificação civil e contrato de trabalho) ou Ficha de Registro de Empregados, ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste o referido registro do trabalhador;
II - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;
III - No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço vigente ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.
IV - Comprovação de vínculo técnico-profissional por meio de certidões do Conselho de fiscalização do exercício profissional competente (CREA ou CAU), no qual comprove que o profissional seja o responsável técnico da empresa ou faça parte do quadro técnico.
16.4.5. Em relação à qualificação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar conforme artigo 67 da Lei n.º 14.133 /2021, na data prevista para a entrega da proposta, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, ou seja, Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) com Atestado de obras ou serviços concluídos emitida(s) pelo CREA competente e/ou CAU, que comprove(m) ter o profissional responsável técnico executado ou participado de execução de obra(s) ou serviço(s) de características similares de complexidade e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação.
16.4.6. Para a empresa, deverá ser comprovada a capacitação técnico-operacional para o objeto da presente contratação mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(ões), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada(s), em nome da licitante, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes. (TCU, Acórdão n.º 3298/2022).
16.4.6.1. Observado o § 2º do artigo 67 da Lei 14.133, que limita as quantidades mínimas exigidas nos atestados, considerados as parcelas e serviços de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, para efeito da qualificação técnico-operacional, será necessário apresentar:
16.4.6.2. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, comprovando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes em

complexidade tecnológica ao objeto licitado: Serviços de iluminação ornamental e engenharia sob a forma de locação, montagem e instalação, contemplando a manutenção e desmobilização de elementos decorativos diversos que compõem decoração natalina.

b) os atestados de capacidade técnica devem acompanhar certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante. (TCU, acórdão n.º 3298/2022).

c) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

1. DA ANÁLISE – IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL

1.1. Da regularidade do registro da empresa perante o CREA

Apresentou - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RO), com validade até 30/09/2026, em nome da empresa IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 09.192.266/0001-58 (pág. 54), constando como responsáveis técnicos os profissionais Eng. Eletricista Artur Salvador e Eng. Civil Luis Guilherme Simpson Ludgero de Barros.

1.2. Da regularidade do profissional responsável perante o CREA

- Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física - Nº NET-00084669 do Eng. Eletricista ARTUR SALVADOR, data de validade 30/09/2026;
- Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física - Nº NET-00080088 do Eng. Civil LUIS GUILHERME SIMPSON LUDGERO DE BARROS, data de validade 31/03/2027;

Quanto à comprovação de vínculo entre os responsáveis técnicos e a empresa (subitem 16.4.4, "b", IV), foram apresentados os seguintes documentos:

- Contrato de prestação de serviços do Eng. Eletricista Artur Salvador, firmado na data de 10/08/2026 com a empresa IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMERCIO LTDA, CNPJ 09.192.266/0001-58, com validade até 30/01/2027.
- Anotação de Cargo e Função nº 2320268500506796, referente ao DESEMPENHO DE CARGO E FUNÇÃO TÉCNICA, do Eng. eletricista ARTUR SALVADOR.
- Contrato de prestação de serviços do Eng. Civil LUIS GUILHERME SIMPSON LUDGERO DE BARROS, firmado na data de 22/06/2023 com a empresa IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMERCIO LTDA, CNPJ 09.192.266/0001-58, com prazo de 360 dias com renovação automática.

1.3. Da documentação de responsabilidade técnica vinculada ao atestado (ART)

Foram apresentadas as seguintes Certidões de Acervo Técnico (CAT), vinculadas às respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART):

- CAT nº NET-000024941 e NET-000024989, comprovando experiência do responsável técnico Eng. Eletricista Artur Salvador, em nome da empresa IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMERCIO LTDA;
- CAT nº NET-000024833 e NET-000024712, comprovando experiência do responsável técnico Eng. Civil Luis Guilherme Simpson Ludgero de Barros, em nome da empresa IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMERCIO LTDA.

Observação: não foram anexadas cópias das ARTs correspondentes, constando apenas a respectiva numeração nas Certidões de Acervo Técnico. Uma vez que a CAT é documento emitido diretamente pelo conselho de fiscalização profissional e já certifica a existência e o conteúdo da ART a ela vinculada, entende-se que essa ausência não compromete, por si só, a autenticidade da comprovação, atendendo ao espírito do subitem 16.4.6, "b", e do Acórdão TCU nº 3.298/2022. Ainda assim, recomenda-se, por completude documental, solicitar a apresentação das ARTs originais nos autos.

1.4. Do atestado de capacidade técnica, em nome da licitante

Descrição	Quantitativo no termo de referência (exigido mín. 15%).
Item 03 — LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TRIDIMENSIONAL - PORTAL FLOCO DE NEVE	6 unidades
Item 04 — LOCAÇÃO DE ÁRVORE DE NATAL DIGITAL	1 unidade
Item 25 — LOCAÇÃO DE CORDÃO DE LED PIXEL	4.035 m

1.5. Análise de Compatibilidade — Atestado de Capacidade Técnica (Prefeitura de Rio Crespo-RO)

1.5.1. Atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO (CNPJ nº 93.761.977/0001-41), vinculado à CAT NET-000024941 e NET-000024833 e às ART nº 8500441388 e nº 8500470932.

• **Item 03 — Portal Floco de Neve:** o atestado traz, no item 16 ("Estrutura do Túnel 3D Luminoso"), estrutura metálica de arcos revestida com mangueira luminosa LED, para uso externo, montada em módulos. Há semelhança de natureza construtiva com o item 03 (estrutura tridimensional tipo arco/portal ornamentada com mangueira LED), porém a escala do módulo apresentado (2,50 m × 3,00 m, por trecho de 5 m) é substancialmente menor que o conjunto do item 03 (5,59 m × 3,39 m, 30,89 m²).

Conclusão: similaridade parcial, insuficiente, isoladamente, para comprovar a complexidade exigida.

• **Item 04 — Árvore de Natal Digital:** o atestado traz o item 02 ("Árvore Luminosa araucária estrela"), de 6 metros de altura, revestida com cordões e mangueira luminosa fixos, sem sistema de controle computadorizado, sem tecnologia de pixel endereçável e sem sonorização sincronizada — em contraste com as exigências do item 04 (estrutura de 22 m, 31.500 pixels RGB individualmente endereçáveis, 96.840 canais de controle e sistema de sonorização sincronizada).

Conclusão: não compatível, tratando-se de diferença de natureza tecnológica, e não apenas de porte.

• **Item 25 — Cordão de LED Pixel:** os itens de cordão e cortina LED constantes do atestado (itens 09, 10, 26, 29 e 32) estão descritos como "Modo LED: Fixo", ou seja, iluminação estática, sem controle individual endereçável de cor e intensidade por ponto, tecnologia expressamente exigida no item 25.

Conclusão: não compatível.

1.5.2. Atestado emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), vinculado à CAT NET-000024989 e NET-000024712 e às ART nº 8500432418 e nº 8500468274.

O atestado descreve, de forma individualizada e com quantitativos e valores, serviços de decoração natalina externa (estrelas de mangueira LED fixa, renas de jardim com movimento, cascata de tubos snowfall/strobos e decoração de palmeiras com piscas IP44). Não obstante a completude formal do documento — que atende ao subitem 16.4.6.2, "c" —, nenhum dos elementos descritos corresponde, técnica ou tecnologicamente, aos itens 03 (estrutura tridimensional tipo arco/portal), 04 (sistema de pixel RGB endereçável com controle e sonorização) ou 25 (cordão de LED pixel programável).

Conclusão: não compatível com os itens 03, 04 e 25.

1.5.3. **Atestado emitido pela Prefeitura do Município de Urupá** (CNPJ nº 63.787.097/0001-44), vinculado à CAT NET-000022423 e à ART nº 8500251045.

O atestado limita-se a declarar, de forma genérica, a prestação de "serviços de decoração natalina" — concepção, aquisição de peças, instalação, manutenção e remoção —, sem especificação individualizada do objeto, quantitativos ou valores, em desconformidade com o subitem 16.4.6.2, "c", do Termo de Referência.

Conclusão: não aproveitável para fins de comprovação técnica específica dos itens 03, 04 e 25, podendo servir apenas como indício de continuidade da empresa no ramo de decoração natalina.

1.6. **Quadro-síntese**

Item do TR	Comprovação	OBSERVAÇÃO
03 — Portal Floco de Neve	 Parcial/insuficiente	Atestado de Rio Crespo-RO traz item da mesma família construtiva, <u>porém com escala inferior à exigida</u> .
04 — Árvore de Natal Digital	 Não	Ausência de <u>tecnologia de pixel endereçável e de sistema de controle/sonorização em todos os atestados apresentados</u> .
25 — Cordão de LED Pixel	 Não	Cordões constantes dos atestados são de modo fixo, <u>não endereçável</u> .

2. **RESUMO DA ANÁLISE**

A licitante IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMERCIO LTDA comprovou a regularidade de seu registro perante o CREA-RO (subitem 16.4.4, "a") e a regularidade individual de seus dois profissionais indicados como responsáveis técnicos perante o mesmo conselho. Quanto ao vínculo técnico-profissional (subitem 16.4.4, "b", IV), constatou-se comprovação satisfatória em relação ao Eng. Eletricista Artur Salvador, mediante Anotação de Cargo e Função emitida pelo CREA-RO; em relação ao Eng. Civil Luis Guilherme Simpson Ludgero de Barros, a comprovação apoia-se no contrato particular de 2023, com renovação automática e sujeito a rescisão a qualquer tempo.

Quanto à responsabilidade técnica vinculada aos atestados (ART), verificou-se que as Certidões de Acervo Técnico foram devidamente apresentadas, ainda que sem a juntada das respectivas ARTs em cópia integral.

Quanto à qualificação técnico-operacional (subitem 16.4.2), foram apresentados três atestados de capacidade técnica, emitidos pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e pela Prefeitura do Município de Urupá. Da análise comparativa entre os serviços neles descritos e os itens de maior relevância do objeto (itens 03, 04 e 25), verificou-se que nenhum dos atestados comprova, de forma suficiente, o quantitativo mínimo de 15% exigido para qualquer dos três itens: o atestado de Rio Crespo-RO guarda semelhança construtiva apenas parcial com o item 03, sendo insuficiente isoladamente; os atestados do TJRO e de Urupá não descrevem elementos tecnicamente compatíveis com os itens 03, 04 ou 25, sendo o de Urupá, ademais, formalmente insuficiente quanto à individualização do objeto.

3. **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, segue as análises, referente a Documentos de Habilitação IDEIA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA (76287334):

Item do TR	Comprovação	Análise:
03 — Portal Floco de Neve	 Parcial/insuficiente	Não atende.
04 — Árvore de Natal Digital	 Não	Não atende.
25 — Cordão de LED Pixel	 Não	Não atende.

Diante do exposto, esta Gerência de Engenharia opina pela não habilitção técnica da licitante IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMERCIO LTDA.

QUEITIANE CASTRO COSTA

Assessora - SUGESP/GEN

MAICON HARLIEN SALAS SOARES

Gerente de Engenharia - SUGESP/GEN



Documento assinado eletronicamente por **Maicon Harlien Salas Soares, Gerente**, em 14/09/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **QUEITIANE CASTRO COSTA, Assessor(a)**, em 14/09/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76618995** e o código CRC **FFC1FFA2**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0042.000071/2026-63

SEI nº 76618995